



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Lei Ordinária nº 673/2001 de 08 de Agosto de 2000

ATOS RELACIONADOS:

- [Lei Ordinária Número 135/1991](#)

Dá nova redação ao Parágrafo Primeiro do Artigo 107 da Lei 135/01 de 08/07/91.

JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES, Prefeito Municipal de Capela de Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fulcro no art. 53, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Dá nova redação ao Parágrafo Primeiro do Artigo 107, da Lei 135/91, de 08/07/1991, que passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 107 –

§ 1º - Da média das horas extra efetivadas no período aquisitivo, dos adicionais, exceto o por tempo de serviço que será computado sempre integralmente, as gratificações e o valor da função gratificadas não percebido durante todo o período aquisitivo, serão computados proporcionalmente, observados os valores atuais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela de Santana, 08 de agosto de 2001.

José Nestor de Oliveira Bernardes
Prefeito Municipal

ANEXOS:

Este texto não substitui o publicado oficialmente.